CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS E REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 005/2017. "

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propor a seguinte resolução:

Art. 1º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis autorizar vereador e servidor efetivo ou comissionado do Poder Legislativo Municipal viajar, para fora do Município de Delfinópolis, concedendo-lhes diária a título de indenização das despesas de alimentação, transporte local e hospedagem *in itinere* ou no local de destino.

§1º - O pagamento de diárias e reembolso aos vereadores não poderá ultrapassar o montante anual de R$ 9.742,00 (nove mil, setecentos e quarenta e dois reais), observadas as quantificações e limites constantes do anexo I desta resolução.

I - O limite acima referido é relativo a cada vereador, indisponível e intransferível;

II - Dentro do limite estabelecido no §1º, caberá ao próprio Vereador escolher dentre as opções de deslocamento (carro oficial, ônibus ou transporte aéreo regular) que irá utilizar.

§2º - O pagamento ESPECÍFICO de diárias aos vereadores não poderá ultrapassar o montante anual de R$ 6.905,00 (seis mil novecentos e cinco reais), observadas as quantificações e limites constantes do anexo I desta resolução.

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

§3º - Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento das suas atividades parlamentares, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, devendo previamente garantir a transparência e demonstrar o evidente interesse da localidade.

§4º - Os abastecimentos (combustível) fora do domicilio e pedágios rodoviários estão inclusos no limite anual previsto no §1° e deverão seguir as quantificações e limites constantes do anexo I desta resolução, sendo que, após apresentação das contas, havendo regularidade, serão reembolsados.

§5º As passagens áreas e/ou terrestres serão exceção e não constam do limite anual, devendo ser submetido a autoridade competente devendo ser cotadas com antecedência de 07 (sete) dias, observados os limites quantitativos de viagens do anexo I desta resolução.

§6º Fica vedado o deslocamento em veículo próprio, salvo nos casos em que o veículo oficial estiver indisponível, sendo que o ressarcimento do abastecimento do veículo particular será realizado por reembolso, respeitando as quilometragens do trecho e os limites impostos pelo §1° deste artigo.

§7º Em casos de danos ao veículo particular, este serão de inteira responsabilidade do condutor, sem ônus ao ente público.

Art. 2º - As solicitações de viagens deverão ser efetuadas em processo padronizado e/ou através do sistema informatizado da Câmara Municipal de Delfinópolis, devendo, pelo menos, ter relatório de viagem, com período de permanência, número de diárias, nome do beneficiário e a justificativa.

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 3º - O pagamento de diária dar-se-á de uma vez e até o dia útil anterior a viagem, mediante cheque nominal ou transferência bancária ao vereador ou servidor, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 4º - As diárias serão concedidas conforme a distância da sede do Município de Delfinópolis à sede do Município de destino, tendo como parâmetro o anexo I desta resolução, e terão os seguintes valores:

I – Setenta e dois reais e cinquenta centavos (R$ 72,50) para viagens a cidades até cem quilômetros (100 km);

II – Cento e trinta reais (R$ 130,00) para viagens a cidades entre cem quilômetros (100 km) e duzentos quilômetros (200 KM);

III – Quatrocentos e quarenta reais (R$ 440,00) para viagens a cidades entre duzentos quilômetros (200 km) e quinhentos quilômetros (500 KM) e;

IV – Quatrocentos e setenta e cinco reais (R$ 475,00) para viagens a cidades com distância maior que quinhentos quilômetros (500 KM). "

Parágrafo único: Os valores das diárias, expressos nos incisos deste artigo, por Resolução poderão ser anualmente reajustados pelo índice oficial de inflação.

Art. 5º - Somente o Presidente da Câmara Municipal, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, poderá autorizar a viagem e conceder a diária.

§1º - Na hipótese de o Presidente estar ausente da cidade, a Secretaria Administrativa da Câmara o contatará pela via telefônica e lhe reportará o pedido de autorização para viagem, e a ocorrência e a decisão serão certificadas e cumpridas pela Secretaria e pela Tesouraria, e o documento assinado a *posteriori.*

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

§2º - Na hipótese de não ser encontrado o Presidente, a Secretaria administrativa a certificará e submeterá a decisão ao Vice-Presidente, que por ela se responsabiliza até a aprovação da prestação de contas.

§3º - Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente ou o Vice-Presidente valer-se de consulta aos departamentos Jurídico, Administrativo ou de Controle Interno da Casa para a concessão de diárias.

Art. 6º - A autorização de viagens e a concessão de diárias ficam condicionadas, além da autorização prévia do Presidente e da existência de dotação orçamentária, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo o requisitante o responsável pelas declarações e pelas contas que prestar.

Art. 7º - O requisitante da viagem deverá prestar contas em até sete (7) dias úteis após o retorno, com descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva, a qual deverá ser protocolada via sistema informatizado ou na secretaria administrativa da Câmara em formulário padronizado, diretamente com Diretor Geral, que será responsável por coordenar e despachar as solicitações, por determinação da Presidente da Câmara.

Parágrafo único: A efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que serão anexados ao Relatório de Viagem, que visem confirmar:

I - o deslocamento:

a) bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento; ou

b) bilhete de passagem quanto ao meio de transporte utilizado for o coletivo; ou

c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo; ou

d) outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

II - a estada no local de destino:

a) fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e eventos afins; ou

b) nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou

c) outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

Art. 8º - Salvo motivo maior a critério do Presidente, que designará novo prazo improrrogável, caso não ocorra a prestação de contas no prazo marcado, o vereador ou servidor impedido de realizar outra viagem e o valor que lhe foi antecipado será descontado do seu próximo pagamento.

§1º - Na hipótese de não prestação de contas e do desconto do valor no próximo pagamento ficará resolvida a situação e o vereador ou servidor perderá o direito à restituição ou reembolso.

§2º - A providência e as consequências previstas no parágrafo anterior não impedirão ou prejudicarão a competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal do respectivo vereador ou servidor.

Art. 9º - O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 10º - As viagens autorizadas, as respectivas diárias, a prestação de contas e seus relatórios, bem assim a decisão pela aprovação ou reprovação com consequências deverão ser publicadas no quadro de avisos e/ou na página oficial da Câmara Municipal de Delfinópolis na rede mundial de computadores até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente a viagem.

Parágrafo único: A responsabilidade para elaboração do relatório simplificado citado no caput deste artigo fica a cargo da Secretaria Administrativa e a publicidade sob a responsabilidade do Setor de Comunicação da Casa.

Art. 11 – É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até dois (2) dias úteis após retorno, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Delfinópolis, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§1º - São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

I - não apresentadas no prazo regularmente;

II - com documentação incompleta exigida;

III - em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento e/ou das despesas.

§ 2º - No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 005 de 2017, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Delfinópolis (MG), 25 de outubro de 2022.

Ana Maria Silva da Trindade
Presidente da Câmara Municipal

Analdo Arantes Vieira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Mauro César de Assis
1º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/2022, CONFORME DISPÕE ARTIGO 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS/MG.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos em conjunto, para apreciação e deliberação em Plenário, o presente Projeto de Resolução n.º 008/2022, a fim de adequar o procedimento interno de concessão de diárias.

A alteração advém de solicitação do Ministério Público que questionou as seguintes irregularidades:

- Apresentação de relatório de viagem, com período de permanência, número de diárias, nome do beneficiário e justificativa;
- Quem irá controlar as viagens, por determinação da Presidência da Câmara;
- Estipular a cotação de passagens, preço de mercado, utilização de veículo particular;
- Limite Genérico;
- Gastos que não constam do limite.

Deste modo, tais adequações são necessárias para que a disponibilização das diárias atenda os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, aguardando sua aprovação do Plenário.

Delfinópolis (MG), 25 de outubro de 2022.

Ana Maria Silva da Trindade
Presidente da Câmara Municipal

Analdo Arantes Vieira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Mauro César de Assis
1º Secretário da Câmara Municipal

ANEXO I - C

RACIONAL ANUAL PARA CADA VEREADOR COMBUSTÍVEL

DISTÂNCIA	QTE. DE VIAG. ANO	KM TOTAL ANUAL IDA E VOLTA	CONSUMO ANUAL DE COMB. / L	CONTAB. PARA A CAMARA L DE COMB.	CONTAB. PARA O VEREADOR L. DE COMB.
ATÉ 100KM	2	332	33,20	33,20	0
DE 100KM A 200KM	3	846	84,60	84,60	0
DE 200KM A 500KM	4	3488	348,80	212,00	136,8
ACIMA DE 500KM	3	4152	415,20	159,00	256,2
TOTAL	**12**	**8818**	**881,8**	**488,80**	**393,00**

VALOR ANUAL POR VEREADOR		
VALOR DO COMBUSTÍVEL	R$	5,76
GASTO ANUAL DE L / COMB. POR VEREADOR		393,00
TOTAL EM $$ ANUAL POR VEREADOR	**R$**	**2.263,68**

Observação: Calendário Vereador - 15 de Fevereiro a 30 de Junho e 1º de Agosto a 15 de Dezembro (10 meses).

ANEXO I - B

RACIONAL ANUAL PARA CADA VEREADOR
PEDÁGIO

DISTÂNCIA	QUANTIDADE DE VIAGENS ANUAIS	VALOR UNITÁRIO IDA E VOLTA	VALOR GASTO ANUAL
ATÉ 100KM	2	R$ -	R$ -
DE 100KM A 200KM	3	R$ 15,20	R$ 45,60
DE 200KM A 500KM	4	R$ 60,00	R$ 240,00
ACIMA DE 500KM	3	R$ 96,00	R$ 288,00
TOTAL	**12**		**R$ 573,60**

ANEXO I - A

RACIONAL ANUAL VEREADOR
DIÁRIA DE VIAGENS

DISTÂNCIA	QTE. DE VIAG. ANO	MÉDIA DE DIÁRIAS POR VIAGEM	VALOR GASTO ANUAL
ATÉ 100KM	2	1	R$ 145,00
DE 100KM A 200KM	3	1	R$ 390,00
DE 200KM A 500KM	4	2	R$ 3.520,00
ACIMA DE 500KM	3	2	R$ 2.850,00
TOTAL	**12**		**R$ 6.905,00**

Observação: Calendário Vereador - 15 de Fevereiro a 30 de Junho e 1º de Agosto a 15 de Dezembro (10 meses).

ANEXO I

ATÉ 100KM

ITENS QUE COMPÕEM A DIÁRIA	VALOR	
ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO)	R$	57,50
LANCHE	R$	15,00
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	**R$**	**72,50**

DE 100KM A 200KM

ITENS QUE COMPÕEM A DIÁRIA	VALOR	
ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR)	R$	115,00
LANCHE	R$	15,00
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	**R$**	**130,00**

DE 200KM A 500KM

ITENS QUE COMPÕEM A DIÁRIA	VALOR	
HOSPEDAGEM (INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ)	R$	260,00
ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR)	R$	115,00
LANCHE	R$	15,00
TRANSPORTE LOCAL	R$	50,00
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	**R$**	**440,00**

ACIMA DE 500KM

ITENS QUE COMPÕEM A DIÁRIA	VALOR	
HOSPEDAGEM (INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ)	R$	295,00
ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E JANTAR)	R$	115,00
LANCHE	R$	15,00
TRANSPORTE LOCAL	R$	50,00
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	**R$**	**475,00**

TABELA GERAL DE GASTO ANUAL POR VEREADOR

	PREVISÃO DE VALOR ANUAL DE GASTOS COM DIÁRIAS	PREVISÃO DE VALOR ANUAL DE GASTOS COM PEDÁGIOS	PREVISÃO DE VALOR ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL	TOTAL LIMITE
VALORES	R$ 6.905,00	R$ 573,60	R$ 2.263,68	**R$ 9.742,28**